

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001923/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030856/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.277392/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SAGRES OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ n. 05.291.903/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO PEREIRA MAURANO;

SAGRES AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 74.617.358/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA ESCALIER DA SENHORA;

E

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos do comércio do 3º grupo do plano da CNC**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS e Rio Grande/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam instituídos, **a partir de 1º de novembro de 2024**, os seguintes salários normativos:

A) Empregados em geral - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); e

B) Jovem Aprendiz – salário mínimo nacional proporcional a jornada de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante serão reajustados **em 1º de novembro de 2024** no percentual de **5%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre os salários percebidos em novembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em **01/11/2023** o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário admissional, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
NOV/23	5,00%
DEZ/23	4,89%
JAN/24	4,26%
FEV/24	3,63%
MAR/24	2,72%
ABR/24	2,51%
MAI/24	2,10%
JUN/24	1,60%
JUL/24	1,31%
AGO/24	1,18%
SET/24	1,18%
OUT/24	0,66%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese do descumprimento da norma acima, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, notificará, por qualquer meio, a empresa acordante inadimplente, que deverá cumprir a obrigação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o descumprimento a empresa se obriga a pagar multa diária de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido, não cumulativa com outras penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas concederão, quinzenalmente, para os empregados que solicitarem formalmente o benefício, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - CÓPIA DOS RECIBOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste obrigatoriamente, o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta feira ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de pagamento via depósito bancário, o comprovante de depósito será considerado documento suficiente para comprovar o pagamento, ficando dispensada a assinatura de recibo.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho devem ser pagas até o pagamento da folha de salários do mês de junho de 2025.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias que excederem à segunda diária, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que realizem mais de 02 (duas) horas extraordinárias em um mesmo dia terão direito a um lanche gratuitamente fornecido pela empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá como abono valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo regional em vigor; ao completar 10 (dez) anos receberá como abono 2 (dois) salários-mínimos regionais em vigor e assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O abono previsto no “caput” da presente cláusula será pago em cota única, no mês de dezembro, apenas aos empregados ativos nessa data, juntamente com a folha mensal de pagamento dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O abono tem natureza jurídica indenizatória e não integra a remuneração para nenhuma finalidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PEV)

Caso a empresa obtenha lucro no exercício e havendo disponibilidade orçamentária e financeira por ocasião da data prevista para o pagamento da participação nos resultados (PEV), que ocorrerá no ano subsequente, será pago ao empregado que esteja ativo na data do pagamento, em uma única oportunidade, valor equivalente a um salário base mensal, praticado em dezembro do ano anterior, específico de sua função.

PARÁGARFO PRIMEIRO

A participação está condicionada ao cumprimento das metas empresariais, orçamentarias e setoriais, que serão divulgadas aos empregados pelos gestores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Empregados admitidos durante o ano base receberão a participação em valor proporcional aos meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Empregados que estiveram afastados do trabalho durante o ano receberão a participação proporcional aos meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá antecipar parcela da participação a ser compensada quando do pagamento anual.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-alimentação com valor facial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) desvinculado da remuneração

PARÁGARFO PRIMEIRO

Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor facial através de desconto em folha de pagamento.

PARÁGARFO SEGUNDO

No caso de aprendizes e estagiários o valor facial será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas disponibilizarão Plano de Saúde a todos os empregados, sendo a adesão de natureza opcional.

PARÁGARFO PRIMEIRO

As empresas arcarão com 90% (noventa por cento) dos custos do plano ambulatorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as modalidades de planos oferecidas aos empregados seguem uma política de coparticipação, o que significa que são parcialmente pagos pelos colaboradores através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas poderão parcelar os valores de coparticipação a partir de análise dos gastos dos empregados a cada faturamento, evitando o comprometimento da sua renda mensal, sendo

possível o parcelamento a partir de gastos superiores R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e poderá ser feito em no máximo 10 (dez) parcelas.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado poderá incluir familiares no plano de saúde, desde que este seja seu cônjuge ou dependente, hipótese em que os valores do plano de saúde referentes aos dependentes serão arcados integralmente pelo empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empregadas das empresas acordantes com filhos de até 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, comprovado com a apresentação da Certidão de Nascimento (com CPF) ou RG/CPF, perceberão auxílio creche no valor mensal de R\$ 313,20 (trezentos e treze reais e vinte centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou RPA e guia do INSS, com o nome da empregada como fonte pagadora, até o dia 20 de cada mês (não serão pagos valores retroativos caso a documentação não seja apresentada no prazo).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida e de invalidez permanente beneficiando todos os seus empregados, sem participação no custeio pelos empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS

Os empregados que forem deslocados da unidade em que estão lotados para atender, provisoriamente, demanda em unidade de outro estado, perceberão diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), independente das despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de diária previsto na presente cláusula não alcança os empregados que exercem cargo de confiança e de liderança, bem como aqueles que se deslocam para participar de programas de treinamento ou aprimoramento profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado ou demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário oficial do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até dez dias contados a partir do término do contrato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

Obrigações de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio fazerem a anotação correspondente, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE HORÁRIO

Possibilidade de o empregado, durante o prazo de duração do aviso prévio, optar pela redução das duas (02) horas no horário que melhor lhe convier; desde que sempre no mesmo horário e no início ou fim de cada turno.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Apresentado o atestado pela empregada e exigindo a empresa realização de novo exame, será este custeado pelo empregador, ressalvado o ressarcimento à empregada, em qualquer hipótese, dos gastos com o atestado original.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos 12 (doze), meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha mais de 50 (cinquenta), anos de idade e mais de 5 (cinco), anos consecutivos de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da garantia acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos

documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Obrigações de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serem realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes, pagas como extraordinárias com adicional previsto neste acordo.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO AO SERVIÇO

As empresas não poderão descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tem seu trabalho permitido naquele dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por três dias, por internação hospitalar dos filhos com até seis anos, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

É assegurado o abono de ponto à empregada gestante no caso de consulta médica, imediatamente comprovada, no limite de duas consultas mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO ANIVERSÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ANIVERSÁRIO

Todos os empregados, após o período de experiência, serão dispensados de seus pontos na data de aniversário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a data do aniversário coincidir com dia de não trabalho ou de folga, inclusive de escala de trabalho, o empregado não terá direito de compensar a folga pelo aniversário com outro dia útil.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO NA SEGUNDA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

As empresas abrangidas pelo presente acordo coletivo poderão dispensar do trabalho seus empregados na segunda-feira e terça-feira de carnaval. As horas não laboradas pelos empregados nestes dias poderão ser exigidas pelo empregador em outra data a ser fixada dentro do período de vigência do presente acordo coletivo, estando autorizado, inclusive, a compensação destas horas em dias de feriados, sem qualquer acréscimo legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua médico próprio ou em convênio.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, bem como, conforme dispositivo constitucional e nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no DJE de 19/09/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de 02 (dois) dias de salário base, sendo descontado 01 (um) dia no mês de junho de 2025 e 01 (um) dia no mês de agosto de 2025, a ser imposta a todos os empregados integrantes da categoria, ainda que não sindicalizados ou associados, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, no que tange ao pagamento da contribuição assistencial haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez

por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito, **com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue e assinado (sem necessidade de “reconhecimento de firma”)**, na sede da entidade sindical conveniente, **no endereço da Av. Alberto Bins, 1046, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, das 9 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas de segunda-feira a quinta-feira, ou na subsede, Rua Santa Cruz, 2472, bairro Centro, Pelotas/RS das 13:30 às 17hs de segunda-feira a quinta-feira**, em até 10 dias após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho e protocolo no sistema mediador que ocorrerá no dia 9 de junho de 2025. Não havendo sede ou subsede da entidade sindical conveniente na cidade onde o trabalhador presta serviço, a carta de oposição deverá ser remetida, individualmente, na forma e prazo previstos na presente cláusula, **por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento para o endereço da Av. Alberto Bins, 1046, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-141.**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sindicato dos trabalhadores compromete-se a garantir o tratamento adequado das informações pessoais, sensíveis ou não, fornecidas pela empresa em razão do cumprimento desta cláusula, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Desta forma, será assegurado o devido tratamento de dados, especialmente no que diz respeito ao armazenamento e descarte das informações coletadas, isentando-se o empregador e o mantendo indene de qualquer responsabilidade.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS NORMATIVAS

Na hipótese de descumprimento das regras previstas no presente acordo coletivo de trabalho, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a empresa acordante para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, por empregado prejudicado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria. O valor será repassado pelo Sindicato Laboral acordante aos empregados prejudicados.

}

LEONARDO PEREIRA MAURANO
Diretor
SAGRES OPERACOES PORTUARIAS LTDA

CLAUDIA ESCALIER DA SENHORA
Presidente
SAGRES AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.